



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03171/08

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: Prefeitura Municipal de Tavares. Denúncia. Acumulação ilegal de cargos públicos confirmada. ACÓRDÃO AC1-TC 3039/2013. Fixação de prazo para restabelecimento da legalidade. Verificação de cumprimento de decisão. Acórdão cumprido. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 2986/2015

RELATÓRIO

A Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2013, mediante o ACÓRDÃO AC1-TC 3039/2013, ao deliberar acerca de Denúncia contra a administração municipal de Tavares, sobre acumulação ilegal de cargos públicos, decidiu:

1. **Julgar parcialmente procedente** a denúncia, no que tange à acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Marlene Bezerra da Silva Feitosa do Município de Tavares, entre os exercícios de 2008 e 2012 (época da constatação de ocorrência de acumulação de cargo de Professora na Prefeitura Municipal de Tavares com duas aposentadorias, sendo uma originária do cargo de Professor no Governo de Pernambuco e outra originária do mesmo cargo no Governo do Estado da Paraíba);
2. **Fixar prazo de 60 (sessenta) dias** ao Prefeito Municipal de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, para que comprove o retorno à legalidade funcional da Sra. Marlene Bezerra da Silva Feitosa, demonstrando quais cargos ela ocupa atualmente no Município, bem como a forma da (s) nomeações, inclusive comprove a situação de transferência para a inatividade, em relação ao vínculo junto ao Governo do Estado de Pernambuco, sob pena de repercussão negativa na prestação de contas anual;
3. **Representar** ao Governo do Estado de Pernambuco acerca da ocorrência de acumulação ilegal de cargos por parte da referida senhora, para fins de adoção das providências que entender cabíveis;
4. **Recomendar** à administração municipal no sentido de que a falha na emissão de empenhos em nome de pessoas físicas, insertas no SAGRES, não mais se repita;
5. **Dar conhecimento** aos denunciantes, Sr. Joaquinello Bernardino de Sousa e Sr. Antônio Cândido Filho, acerca da presente decisão, bem como à interessada, Sra. Marlene Bezerra da Silva Feitosa, alertando-a sobre as cominações legais e a pena de glosa dos valores recebidos indevidamente, caso permaneça a situação de descumprimento da legislação.

Após isso, em sessão realizada no dia 20 de maio de 2015, mediante o ACÓRDÃO APL-TC 00193/2015, o Tribunal Pleno apreciou o Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Marlene Bezerra da Silva Feitosa, Professora do Município de Tavares, contra a supracitada decisão, deliberando nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03171/08

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

1. **Não conhecer do Recurso de Revisão**, tendo em vista o não atendimento a quaisquer das exigências previstas no Art. 35, incisos I a III da Lei Orgânica do TCE/PB, da Sra. Marlene Bezerra da Silva Feitosa, **mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 3039/2013;**
2. **Remeter os autos à Corregedoria** deste Tribunal para as providências a seu cargo, no sentido de acompanhar o cumprimento da decisão ora mantida.

Em ato contínuo, os autos foram remetidos à Corregedoria do TCE/PB que, após consulta ao SAGRES, observou que a servidora Marlene Bezerra da Silva Feitosa deixou de ser remunerada pela Prefeitura Municipal de Tavares, permanecendo com as duas aposentadorias no cargo de Professora. Diante disso, concluiu que o Acórdão AC1 TC 3039/2013 foi cumprido.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Comungando com a Corregedoria, voto no sentido de que esta Câmara declare o Cumprimento do Acórdão AC1 TC 3039/2013, determinando-se o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do **Processo TC nº 03171/08** referente à verificação de cumprimento do ACÓRDÃO AC1-TC 3039/2013, decisão esta que deliberou acerca de Denúncia contra a administração municipal de Tavares, sobre acumulação ilegal de cargos públicos, Acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **Acórdão AC1-TC 3039/2013.**
2. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala de Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE